

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **01/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Antonio Alisson Laureano do Nascimento**, portador(a) do **RG: 2009057421-9**, expedida em **31/03/2023**, **CPF: XXX.XXX.243-70**, residente e domiciliado(a) à: **Rua São José, Nº 149, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9637-6119** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Antonio Alisson Laureano do Nascimento**, Agência: **455**, N° da Conta: **64.281-9**, Banco: **Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

ANTONIO ALISSON LAUREANO DO NASCIMENTO

Pelo Agente Cultural:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **02/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Paulo Alves Sucupira**, portador(a) do **RG: 2006029192064**, expedida em **08/08/2006**, **CPF: XXX.XXX.253-92**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Vieira Barbosa, Nº 2060, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9808-1707** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Paulo Alves Sucupira**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **19051-3**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **03/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Instituto Edson Cariús**, portador(a) do **RG**: \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ**: **XX.XXX.753/0001-01**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Izaura Gonçalves, Nº 20, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9975-2151** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$15.000,00** após divulgação do resultado do Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Instituto Edson Cariús**, Agência: **4050-9**, N° da Conta: **14.737-0**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:

*Mauri das Graças Pereira Damascio*

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **04/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Associação Comunitária Cana Brava**, portador(a) do **RG: \_\_\_\_\_**, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ: XX.XXX.731/0001-42**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Cana Brava, S/N, Cariús/CE, CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9975-2151** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado do Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Associação Comunitária Cana Brava**, Agência: **4050-9**, N° da Conta: **13.682-4**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

*Francisca Luciana Bezerra da Silva*

Pelo Agente Cultural:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **05/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Elpídio Gonçalves da Silva ME**, portador(a) do **RG: 2007743709-2**, expedida em **12/11/2010**, **CNPJ: XX.XXX.295/0001-32**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Bom Jesus, Nº 17, Vila Caipu, Cariús/CE, CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 96612151** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado do Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Elpídio Gonçalves da Silva ME**, Agência: **4050-9**, N° da Conta: **14.911-X**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **06/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Aparecida do Nascimento Silva**, portador(a) do **RG: 2000029052930**, expedida em **20/10/2016**, **CPF: XXX.XXX.823-49**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Santo André, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9928-4875** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Aparecida do Nascimento Silva**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **858687035-6**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

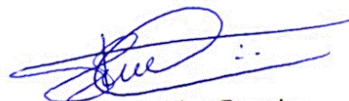
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

*Aparecida do Nascimento Silva*

Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **07/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Gomes Bezerra**, portador(a) do **RG: 2002034062162**, expedida em **21/10/2006**, **CPF: XXX.XXX.403-64**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Barro Vermelho, S/N, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9969-2983** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Gomes Bezerra**, Agência: **3587**, Nº da Conta: **788746267-4**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Francisco Gomes Bezerra

Pelo Agente Cultural:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **08/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**José Henrique Bezerra**, portador(a) do **RG: 2006034061959**, expedida em **15/09/1979**, **CPF: XXX.XXX.821-04**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Barro Vermelho, S/N, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9783-5381** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **José Henrique Bezerra**, Agência: **4413**, Nº da Conta: **788728251-0**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

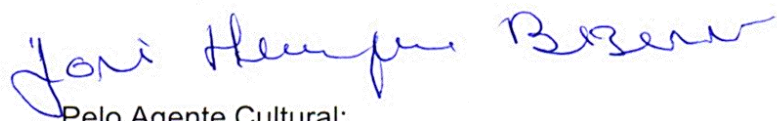
9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **09/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Associação Comunitária Bairro Vila Nova**, portador(a) do **RG: \_\_\_\_\_**, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ: XX.XXX.436/0001-04**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Manoel Doca, S/N, Vila Nova, Cariús/CE, CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9725-4768**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$7.500,00** após divulgação do resultado do Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Associação Comunitária Bairro Vila Nova**, Agência: **0001**, N° da Conta: **4613206-7**, Banco: **Banco Cora**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

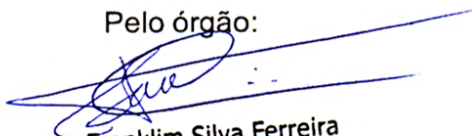
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **10/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Rômulo Gomes**, portador(a) do **RG: 20073527369**, expedida em **18/11/2022**, **CPF: XXX.XXX.663-63**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Vieira Barbosa, Nº 230, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9810-8468** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Rômulo Gomes**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **5344949-5**, Banco: **Banco Inter**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

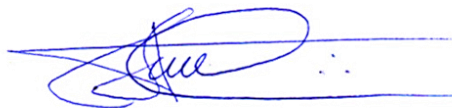
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 00 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **11/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Talania Marinho de Lima**, portador(a) do **RG: 23346191320**, expedida em **19/10/2022**, **CPF: XXX.XXX.673-85**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Lino Pereira, Nº 47, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9933-0311**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.400,00 (Um mil e Quatrocentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.400,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Talania Marinho de Lima**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **86399793-9**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **12/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Riley Pereira Francelino**, portador(a) do **RG: 2004029168205**, expedida em **02/08/2004**, **CPF: XXX.XXX.383-79**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Vieira Barbosa, Nº 38, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9909-9875**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Riley Pereira Francelino**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **10.862-6**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 00 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **13/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Eduardo Leandro Oliveira**, portador(a) do **RG: 20074652383**, expedida em **23/02/2010**, **CPF: XXX.XXX.173-94**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Maurícia, Nº 00, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9673-5078**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Eduardo Leandro Oliveira**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **100512-4**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA


8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARCO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAR

*Eduardo Leonardo Oliveira*

Pelo Agente Cultural:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **14/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Guilherme Alves Sucupira**, portador(a) do **RG: 2003029157400**, expedida em \_\_\_\_\_, **CPF: XXX.XXX.693-89**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Barbosa Vieira, Nº 22, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9921-9520**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Guilherme Alves Sucupira**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **05631-4**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

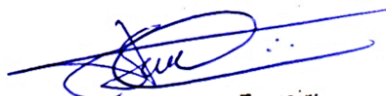
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

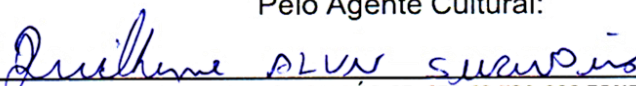
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **15/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Ana Stefania de Souza Barbosa**, portador(a) do **RG: 2001097041199**, expedida em **19/09/2011**, **CPF: XXX.XXX.653-64**, residente e domiciliado(a) à: **Travessa 15 de Novembro, Nº 41, Centro, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9945-6310**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$7.500,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Ana Stefania de Souza Barbosa**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **29486869-0**, Banco: **Banco C6**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

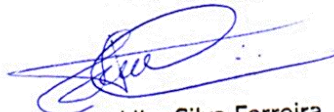
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 00 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **16/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Fábio Jefferson Ferreira de Souza**, portador(a) do **RG: 2019216332-3**, expedida em **28/11/2019**, **CPF: XXX.XXX.473-10**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Oliveirão, Nº 99, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9999-9384**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.400,00 (Um mil e Quatrocentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.400,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Fábio Jefferson Ferreira de Souza**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **16.162-4**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

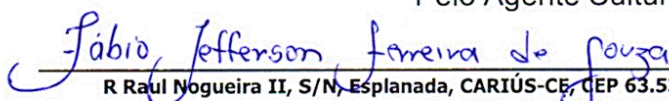
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **17/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Géssica da Silva Pio**, portador(a) do **RG: 2006029245923**, expedida em **28/12/2015**, **CPF: XXX.XXX.123-09**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Acampamento, S/N, Acampamento, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9975-0273**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital N° **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Géssica da Silva Pio**, Agência: **634**, N° da Conta: **1002540-0**, Banco: **Banco Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

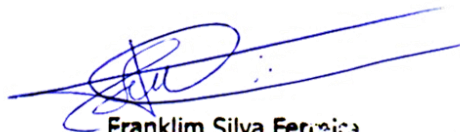
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-CAS

Pelo Agente Cultural:

Gimica da Silva Pio

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **18/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Maria Ivoneide Pereira Costa**, portador(a) do **RG: 2001015071510**, expedida em **12/09/2012**, **CPF: XXX.XXX.363-93**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Acampamento, S/N, Acampamento, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8182-3154**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.400,00 (Um mil e Quatrocentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.400,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Maria Ivoneide Pereira Costa**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **13.144-X**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

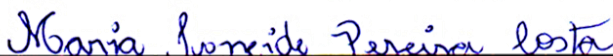
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **19/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **002/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Mikaela da Silva Galvão**, portador(a) do **RG: 9108943**, expedida em **15/10/2018**, **CPF: XXX.XXX.992-90**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Asfalto, Nº 50, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(98) 9 8580-4664**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 002/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1715000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$3.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **002/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Mikaela da Silva Galvão**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **47065699-3**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

5.2. São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA


8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

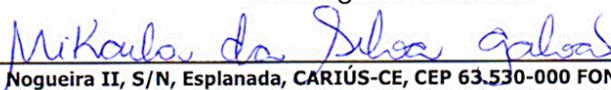
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023 CAR

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.